

ATA DA 43ª REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO DE RISCOS
14 DE MARÇO DE 2019 (INÍCIO – 14:00h, TÉRMINO – 16:30h)

PARTICIPANTES:

Representantes da Susep:

Carlos Queiroz
Juliana Carvalheda de Araújo
Marcos Gonçalves Visgueiro
Thiago Barata Duarte
Victor de Almeida França
Vitor Meira Providente

Representantes da CNseg:

Karini Madeira
Simone Negrão

Representantes da FENABER:

Delvo Sabino Santiago

Representantes da FENAPREVI:

Laurindo dos Anjos
Wilson Luiz Matar

Representantes da FENSEG:

Daniella Bertola Luiz

Representantes da FENACAP:

Fábio Barcellos Vieira

Convidados:

Pedro Henrique Fernandes Pinheiro (CNSEG)

1. ABERTURA

A reunião foi aberta pelo Coordenador da CORIS, Thiago Barata, que deu as boas-vindas aos presentes e agradeceu pela presença de todos, informando que as atas de reuniões e apresentações utilizadas foram atualizadas no site, conforme pedido anterior. Em seguida, apresentou os tópicos que seriam abordados na reunião: política de remuneração e retorno sobre as sugestões do mercado sobre as alterações na norma de fatores reduzidos.

2. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

Dando início ao tema, Vitor Providente trouxe uma apresentação em que buscou resumir as discussões realizadas em 2018 (32ª e 35ª reuniões da subcomissão de riscos), além de um retorno sobre a última apresentação feita pelo mercado na 37ª reunião da subcomissão de riscos, em que foram destacados pontos de preocupação quanto à regulamentação proposta.

Em seguida, foram lembrados os documentos de referência utilizados até o presente momento, com destaque para a exigência trazida pelo ICP 07 sobre a discussão quanto ao tema, tornando mandatória a sua regulamentação para aplicação a todo o mercado, sempre considerando o princípio da proporcionalidade, e não apenas para grandes empresas, como ventilado pelos representantes do mercado em reuniões anteriores. Nesse momento, Karini indagou se o objetivo seria a continuidade de estudos, sugerido pelo plano de regulamentação, ou uma proposta normativa, ao que recebeu o retorno dos representantes da Susep pela elaboração de uma proposta normativa.

Após tal esclarecimento, Vitor Providente passou à discussão, item a item, dos pontos considerados mais relevantes, e que foram considerados na minuta de norma apresentada na 35ª reunião da subcomissão, bem como eventuais mudanças de entendimentos posteriores pelos representantes da Susep.

O primeiro deles se referia às pessoas que seriam consideradas no escopo da norma. Inicialmente, a proposta era de que tanto administradores como os responsáveis pelas funções de controle fossem considerados. Contudo, tendo em vista os entraves jurídicos trabalhistas a serem enfrentados no caso de empregados regidos pela CLT, a nova proposta consideraria apenas os administradores (Diretores Estatutários e Membros do Conselho). Apesar dessa mudança, Thiago Barata destacou que a consideração dos responsáveis pelas funções de controle será alvo de considerações futuras, tendo em vista a sua relevância e as exigências trazidas pelo ICP 07. Victor França indicou a presença de um Diretor Responsável pelos Controles Internos no escopo dessa norma como uma medida alternativa.

Outro ponto em que houve mudança de entendimento foi quanto à obrigatoriedade de uma parcela de remuneração variável. Apesar do entendimento de que a combinação de componentes fixos e variáveis seria saudável, tendo em vista a complementariedade de incentivos e controles trazida por tal combinação, aceitou-se o argumento de que tal medida afetaria sobremaneira a gestão e a governança das supervisionadas. Dessa forma, apenas as supervisionadas que efetuem pagamentos sob a forma de remuneração variável deverão atender aos requisitos previstos.

Quanto à obrigatoriedade de um percentual mínimo a ser pago em ações, os representantes da Susep receberam os argumentos trazidos na 37ª reunião da subcomissão acerca da pouca maturidade do mercado de capitais brasileiro (notadamente o relacionado à indústria de seguros), bem como a exposição a variáveis especulativas a atingir a remuneração dos administradores. Além disso, argumentou-se que a imposição de um percentual a ser pago em ações sem a adoção de cláusulas de

vesting poderia ser compensada pela exigência de um período de diferimento com cláusulas de *malus*. Vitor Providente alertou que apesar de não ser exigido, o pagamento em ações ou seus derivados poderá ser adotada, levando em consideração o nível de responsabilidade e atividades desenvolvidas pelos administradores. Quanto a esse último aspecto, Wilson questionou qual seria o conceito intrínseco, ao que foi respondido que uma maior senioridade e complexidade nas atividades desenvolvidas deveriam ser acompanhadas de um maior percentual de pagamento em ações, quando tal forma de pagamento for adotada.

Em adição aos itens acima, foram apresentadas novas propostas que não estavam presentes na minuta debatida na 35ª reunião da subcomissão.

Dentre as novas propostas, debateu-se sobre o envolvimento dos encarregados pelas funções de controle na implementação e monitoramento da política de remuneração. Sobre esse aspecto, mencionou-se a atual atribuição do gestor de risco prevista no inciso IV, Art. 108-E da Circular 517/2015, a qual poderia ser aprimorada a fim de garantir a participação do gestor de risco quando da elaboração da política, e não após a sua definição pela administração da supervisionada, buscando-se garantir um efetivo alinhamento entre desempenho e gestão de riscos. Tal exemplo poderia ser extrapolado para atuação do gestor de conformidade (ainda em fase de regulamentação) e do responsável pela auditoria interna.

A segunda nova proposta debatida foi a consideração de métricas financeiras e não financeiras influenciando o desempenho a ser considerado para fins de definição da parcela variável da remuneração, destacando como fonte para as métricas não financeiras os resultados dos trabalhos realizados pelas funções de controle, bem como o julgamento a ser exercido pelos especialistas que atuam na definição da política de remuneração e que por vezes não pode ser capturada através de métricas financeiras ou quantitativas. Sobre tal proposta, os representantes do mercado informaram que tal prática já é adotada por algumas empresas e que levou à redução dos pontos de auditoria em aberto, o que foi visto como um bom sinalizador dessa exigência com o alinhamento entre risco e remuneração.

O ponto seguinte tratou sobre a implementação do Comitê de Remuneração, que seria obrigatória apenas para as supervisionadas que atualmente constituem o Comitê de Auditoria por força de norma. Tal exigência vai ao encontro da importância que se espera dar ao tema, buscando garantir aos administradores o assessoramento de especialistas (inclusive independentes) para o desempenho de suas funções.

O último ponto dentre as novas propostas tratou sobre o estabelecimento de limites quando da definição do montante a ser distribuído em remuneração variável, chamando atenção para a gestão prudente de capital, seja a partir das metas internas definidas para gestão de capital, ou em relação aos requerimentos normativos. Dessa forma, a nova proposta vincularia a definição do montante a ser distribuído em remuneração variável a um valor que não comprometa a suficiência de PLA frente ao CMR, tomando como referência o item 7.6.11 do ICP 7.

Os seguintes itens foram apresentados sem alteração à minuta de norma trazida na 35ª reunião da subcomissão de riscos:

- Percentual e prazos mínimos para Diferimento;
- Previsão de *Malus*;

- Parâmetros mínimos a serem considerados na definição do montante e da forma de pagamento em remuneração variável;
- Remuneração do Diretor designado como responsável pelos Controles Internos desassociada das unidades de negócio;
- Desempenho individual, da unidade de negócios e da supervisionada como um todo para fins de definição da parcela variável;
- Possibilidade de pagamento de um valor mínimo de bônus ou outros incentivos na entrada. Em tal ponto ventilou-se a possibilidade de pagamentos não só quando da entrada, mas em outras situações pontuais, como a transferência entre áreas, e restrito ao primeiro ano;
- Previsão contratual de pagamentos vinculados à saída, ressalvada a necessidade de alinhamento à criação de valor de longo prazo e à gestão prudente de risco, diferente do item acima, devendo ser sujeito à revisão (desconto) em casos específicos a serem definidos; e
- Responsabilidades da Administração (Conselho e Diretoria). Ênfase para necessidade de competência nos temas gestão de riscos e práticas de remuneração, seja pelos membros ou pela formação de comitês específicos.

Delvo indagou se a ideia seria lançar um documento de orientação quando da elaboração da norma, ao que recebeu uma resposta positiva dos representantes da Susep.

Em seguida, os representantes do mercado questionaram sobre os próximos passos sobre a discussão do tema, bem como expectativa de prazos, ao que Thiago Barata destacou haver tempo hábil para evolução das discussões. Delvo chamou atenção para os efeitos da implementação do normativo em termos de elaboração do orçamento das empresas, que se iniciariam próximo a setembro.

Os representantes da Susep demandaram, então, que o mercado analisasse a proposta apresentada à luz das práticas adotadas pelas supervisionadas, já para a reunião de Abril, de forma que fossem consideradas características de diferentes perfis de operação.

3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NA NORMA DE FATORES REDUZIDOS DE RISCO – RETORNO DAS SUGESTÕES DO MERCADO

Em seguida, Thiago Barata passou a palavra a Victor França para que este comentasse sobre as contribuições do mercado às melhorias que a Susep pretende introduzir na norma que trata do uso de fatores reduzidos de risco. Victor França comentou que os pontos discutidos na reunião anterior foram de grande valia e motivaram alterações relevantes na minuta original. Já as sugestões encaminhadas posteriormente por e-mail versaram mais sobre a forma como o texto foi escrito, não ensejando mudanças significativas em seu conteúdo.

O primeiro ponto comentado foi o inciso IV, Art. 91-B, da minuta, que trata sobre o relatório de Auditoria Interna a ser encaminhado junto com o pedido inicial de utilização dos fatores reduzidos. A proposta original mencionava explicitamente apenas a exigência de validação de informações sobre o gestor de risco (prevista nos §§ 6º e 7º do art. 3º do Anexo XII da Circular Susep nº 517), enquanto o mercado sugeriu que fossem inseridos no escopo os itens de tabelas de deficiência. Victor França mencionou que tal exigência já estava prevista no § 1-B, Art. 91-B da minuta, mas informou que não haveria problema em consolidar tudo o que o relatório de auditoria interna precisaria conter em um lugar só, destacando apenas que também deveriam ser consideradas as deficiências que motivaram o cancelamento de autorizações anteriores, conforme já alinhado na reunião anterior. Diante do clamor por uma melhor comunicação das expectativas da Susep quanto ao conteúdo dos pedidos de

autorização, os representantes da Autarquia voltaram a lembrar que sua intenção é disponibilizar tais informações no site da Susep.

Em seguida debateu-se sobre o inciso IV, §1º, Art. 91-B, para o qual o mercado sugeriu que fosse considerada metodologia interna, porte e complexidade de cada supervisionada para fins de definição de situações que, a critério da Susep, denotassem deficiências relevantes na gestão de riscos ou nos controles internos. Nesse sentido, Victor França destacou que os critérios utilizados pela Susep já foram apresentados ao mercado em reunião anterior da subcomissão de riscos e que estariam sendo aperfeiçoados e devidamente formalizados nos manuais internos. Após isso, como citado anteriormente, pretende-se divulgá-los no site. Destacou, ainda, que embora possa haver alguma interação com a empresa para o entendimento de casos específicos, a intenção foi adotar uma “régua única” que permitisse uma aplicação justa e uniforme. Laurindo dos Anjos argumentou que a proposta tomou como referência a prática adotada pelo Bacen, que analisa e critica as metodologias de suas supervisionadas para fins de definição de relevância das deficiências detectadas, o que mitigaria o risco de que exceções pontuais fossem consideradas relevantes. Além disso, Laurindo dos Anjos manifestou-se positivamente quanto à divulgação de quais fontes de informações seriam utilizadas na análise do processo, bem como corroborou a importância da divulgação dos critérios de relevância para se definir a criticidade de deficiências identificadas. A Susep argumentou que, se o processo de autorização tivesse essa pretensão de análises de metodologias utilizadas pelas supervisionadas, poderia se tornar não só mais demorado, mas até inviável tendo em vista os recursos disponíveis. Foi defendida a abordagem atual, baseada essencialmente em informações já disponíveis, mas com o compromisso de que o processo seja aperfeiçoado para que, em determinados casos, certos apontamentos de auditoria (especialmente os do relatório circunstanciado sobre adequação dos controles internos) possam ser desconsiderados. Victor França reforçou a meta de se inserir uma página no site da Susep com esclarecimentos sobre as fontes de informação utilizadas em linhas gerais, não necessariamente entrando no detalhe sobre como os critérios são definidos a partir de tais informações, por entender se tratar de um processo dinâmico de aprimoramento da supervisão realizada pela Susep. Em suma, a sugestão será levada em conta nos ajustes do processo de autorização, sem necessidade de modificação da norma neste sentido. Ao final, Laurindo dos Anjos agradeceu pelos esclarecimentos prestados e entendeu como suficientes para que sejam transmitidos às demais empresas em outros fóruns de discussão, para que essas façam um exercício de revisitar os apontamentos sinalizados nas fontes de informações utilizadas, a fim de promover um acultramento sobre gestão integrada de riscos e que mais empresas se encorajem a submeter pedidos de uso de fatores reduzidos de risco.

Quanto ao § 1-C, Art. 91-B, a Susep esclareceu que a necessidade de descrição dos testes e das respectivas conclusões aplica-se a todos os casos, inclusive à validação de informações sobre experiência do GR, ao contrário do que a proposta de alteração apresentada pelo mercado dá a entender. Já a indicação de ações adotadas pela administração seria pertinente apenas aos casos de saneamento de deficiências (não só as relativas a TD, como expresso na sugestão, como também as deficiências que tenham motivado o cancelamento de autorização anterior por não terem sido sanadas no prazo). A Susep ficou de ajustar o texto da norma para deixar isso mais claro.

No tocante ao inciso II, Art. 91-C, Victor França esclareceu que nas discussões realizadas na 42ª reunião da Subcomissão de Riscos, definiu-se que o procedimento da auditoria interna deveria avaliar não só os processos de validação como também a informação prestada à Susep.

Em relação ao inciso III, Art. 91-D, o mercado enviou uma proposta com o objetivo de permitir maior fluidez no reporte de informações sobre alterações nos prazos ou nos próprios planos de ação para saneamento de deficiências informadas à Susep, ou verificadas por essa. Victor França esclareceu que os §§ 1º e 2º deste artigo já permitem à Susep obter mais informações sobre casos específicos e, eventualmente, conceder prazo adicional, ainda com uso de Fatores Reduzidos autorizado. Tendo em vista o comentário acima, a Susep entendeu que a alteração sugerida não seria pertinente no momento. Futuramente, após alguma experiência com processos de revalidação de autorizações, será possível o refinamento em alguns desses requisitos, se necessário.

Por fim, debateu-se sobre a proposta de definição para o termo “certificação” no inciso V, § 1º, Art. 3º, Anexo III. Victor França argumentou que o texto proposto pelo mercado abriria brecha para que praticamente qualquer curso fosse considerado como “certificação”, que é justamente o que a Susep busca evitar. Além disso, já houve manifestação anterior quanto às certificações que levem em conta apenas o critério de experiência profissional, que não agregariam muito ao processo, uma vez que essa experiência já é atualmente considerada em um critério de pontuação específico. O grande diferencial para pontuação adicional em relação ao critério de experiência seria a realização de um exame, o que agregaria valor a este quesito de “Certificação”. Tendo em vista o comentário acima, a Susep considerou que a definição proposta pelo mercado não atende ao objetivo desejado.

Após as discussões sobre as alterações normativas propostas, Karini Madeira indagou se as mesmas já valeriam para as próximas submissões de pedidos a serem feitas, ao que os representantes da Susep responderam que dependeria do andamento interno para aprovação da alteração da norma. Contudo, destacou-se que algumas das mudanças propostas representam apenas consolidação de entendimentos e aperfeiçoamentos específicos no processo, que, mesmo no contexto atual já poderiam ser adotados. Nestes casos, o que se busca com a alteração da norma é fazer com que os pedidos de autorização já contenham itens considerados interessantes (ex.: relatório da Auditoria Interna) desde o momento inicial, para que não haja a necessidade de provocação posterior da Susep, o que consome tempo de análise.

Além disso, Karini Madeira questionou o andamento da alteração da Circular 340/2007, destacando que as propostas de exigências de relatórios de auditoria discutidas na subcomissão estariam alinhadas com as alterações naquele normativo, ao que contou com a concordância dos representantes da Susep. Segundo Carlos Queiroz, tanto a resolução quanto as circulares (que ainda irão à consulta pública) ainda se encontram sobre análise da procuradoria federal junto à Susep.

4. OUTROS ASSUNTOS

Thiago Barata mencionou que, apesar de não constar na pauta da reunião, gostaria de fazer um reporte quanto ao andamento do projeto BDPO, que se encontrava em fase de produção e que atualmente já se encontra disponível para envio de dados pelas supervisionadas elegíveis, com prazo até 31/03/2019.

Não restando nada a acrescentar a reunião foi concluída.